



2866, de 02 de dezembro de 2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 4º E 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2793, DE 27 DE ABRIL DE 2011, QUE AUTORIZOU A REALIZAR PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2793, de 27 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A parceria consiste na implantação de loteamento a ser realizada em uma área de 49.974,00m², (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados), fração do imóvel, objeto da Matrícula nº 8.073 do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, que possui área total de 91.975,35m² (noventa e um mil, novecentos e setenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: por 440,00m (quatrocentos e quarenta metros) com o lote n.º 19 da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de César Picoli Filho e Clausir Picoli;

SUL: partindo de Leste rumo a Oeste, por 318,00m (trezentos e dezoito metros); deste ponto fazendo flexão rumo ao Sul, por 20,00m (vinte metros); deste ponto fazendo flexão rumo ao Oeste, por 60,00m (sessenta metros); deste ponto, fazendo flexão rumo ao Sul, por 142,00m (cento e quarenta e dois metros); todas as linhas com terras de Monte Cristo Empreendimentos Imobiliários LTDA; deste ponto fazendo flexão rumo ao Oeste, por 62,07m (sessenta e dois metros e sete centímetros) com terras de Artêmio Silvestrin e outros;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2866, de 02 de dezembro de 2011

LESTE: por 88,00m (oitenta e oito metros), com parte do Lote n.º 17 de Monte Cristo Empreendimentos Imobiliários LTDA;

OESTE: por 250,00m (duzentos e cinquenta metros), com o Lote n.º 01 da Linha Marechal Deodoro, de Felipe e Antonio Barp, antes de Angelo Barp – Loteamento COOHAL.”

Art. 2.º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2793, de 27 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Em contrapartida à área a ser loteada objeto da parceria, o Poder Executivo fica autorizado a transferir à empresa Monte Cristo Empreendimentos Imobiliários LTDA os lotes urbanizados, conforme segue:

QUADRA: “A”

LOTES: 1 a 2

ÁREA: 546,00m²

QUADRA: “B”

LOTES: 1 a 15

ÁREA: 3.000,00m²

QUADRA: “D”

LOTES: 1 a 7

ÁREA: 1.400,00m²

QUADRA: “E”

LOTES: 1 a 04

ÁREA: 1.229,35m²

QUADRA: “F”

LOTES: 1 a 8

ÁREA: 1.728,00m²

QUADRA: “F”

LOTES: 16 a 30

ÁREA: 3.080,00m²

QUADRA: “I”

LOTES: 1 a 3

ÁREA: 685,70m²

QUADRA: “J”

LOTES: 1 a 6

ÁREA: 1.200,00m²

§ 1º A área dos lotes a ser transferida, conforme disposto neste artigo, totaliza 12.869,05m² (doze mil oitocentos e sessenta e nove metros e cinco centímetros quadrados).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2866, de 02 de dezembro de 2011

§ 2º *As dimensões dos lotes a serem transferidos para a empresa poderão obedecer aos mesmos padrões das áreas dos lotes que integrarão o patrimônio público, nos termos da Lei Municipal n.º 2747, de 18 de novembro de 2010”.*

Art. 3.º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2793, de 27 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º *Ao Município serão matriculados os lotes urbanizados do loteamento a ser implantado, conforme segue:*

QUADRA: “C”

LOTE: 1 a 15

ÁREA: 3.000,00m²

QUADRA: “F”

LOTES: 9 a 15

ÁREA: 1400,00m²

QUADRA: “G”

LOTES: 1 a 30

ÁREA: 6.000,00m²

QUADRA: “H”

LOTE: 1 a 14

ÁREA: 2.800,00m²

Parágrafo Único. *A área dos lotes a ser transferida ao patrimônio público municipal, conforme disposto neste artigo, totaliza 13.200,00m² (treze mil e duzentos metros quadrados).”*

Art. 4.º Revogavam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____